



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER N°. 744/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo n° 2451/2019

Projeto de Lei n° 190/2019

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei n° 190/2019, de autoria do Dep. Paulo Dantas, o qual **“Concede título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Dr. Fábio Costa de Almeida Ferrario”**.

A presente proposição legislativa em análise propõe a concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas, como uma forma de homenagem a este advogado alagoano, tendo em vista o histórico de relevância e de destaque na advocacia do nosso Estado.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da legislação ora analisada. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

No mais, por toda a trajetória de vida do causídico, percebe-se que o Sr. Fábio Costa de Almeida Ferrario é advogado do Estado de Alagoas e merece reconhecimento pelos relevantes serviços na labuta diária da advocacia e pelo seu relevante papel como efetivo cidadão alagoano, fazendo jus ao recebimento do título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a partir da análise realizada, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei, visto que todos os atos de natureza formal foram atendidos, não havendo, portanto, qualquer contraponto constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal desta proposição, razão pela qual requeremos a aprovação do Projeto de Lei nº 190/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de 11 de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA